



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0076467/2021-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0076467/2021-48	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Bruno Henrique Ferreira Coelho		CPF/CNPJ: 017.994.376-63
Endereço: Rua Casemiro de Sena Madureira, 32		Bairro: Honduras
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG	CEP: 37.150-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Bruno Henrique Ferreira Coelho		CPF/CNPJ: 017.994.376-63
Endereço: Rua Casemiro de Sena Madureira, 32		Bairro: Honduras
Município: Carmo do Rio Claro	UF: MG	CEP: 37.150-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda Pinheiros	Área (ha): 43,5081	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.409 e 20.410	Município/UF: Carmo do Rio Claro /MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114402-523B.65B4.CCA8.4505.B5E6.6E4C.48E7.BE97				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	129	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura		5,7398		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,7398	Área consolidada		5,7398
Total:	5,7398		Total:	5,7398
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	157,4306	M ³	
Madeira	Nativa	21,1514	M ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lilian Messias Lobo MASP: 1.365.456-1				
José Carlos de Sousa - MASP: 1.020.998-9				

Data da Vistoria: 03/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/05/2022	Observações:
Validade: 3 (três) anos.	<p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p> <p><i>Planta topográfica doc. SEI n. 39351008</i></p>

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	378.916	7.691.223	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Acompanhamento durante toda o corte das árvores;
- Atender os critérios de segurança imposto pelo órgão ambiental;
- Orientar a equipe de supressão os procedimentos padrões a fim de causar o mínimo impacto possível na região de entorno;
- Deverá ser executada delimitação sica das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação;
- Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;
- Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção);

12. OBSERVAÇÃO**DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento:**

DEFERIMENTO de corte de 129 (cento e vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 5,7398 hectares;

INDEFERIMENTO de corte de 33 (trinta e três) árvores, identificadas com os números 91; 114 à 124 e 126 à 147, localizadas no fragmento de 0,56 hectares descrito no parecer em questão, por contrariar a legislação vigente tanto em relação ao tipo de intervenção ambiental requerido como em relação a ocorrência de 02 (dois) pequizeiros - *Cariocar brasiliense*.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Além das medidas mitigadoras descritas no PUP, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico para comprovar a preservação da área de 0,56 hectares - indeferida no processo em questão. O relatório deve mostrar a permanência das árvores requeridas bem como a localização dos dois pequizeiros.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 16/05/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46452919** e o código CRC **32FA6D02**.